



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> CIDADAO		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 28/02/2022 17:21		<b>18.690.521-0</b>
<b>CNPJ Interessado:</b> 80.315.278/0001-97		
<b>Interessado 1:</b> OROS ENGENHARIA LTDA		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> DOCUMENTACAO/INFORMACAO		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b> CIDADAO		
<b>Nº/Ano:</b> -		
<b>Detalhamento:</b> SOLICITAÇÃO		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**Assunto:** DOCUMENTACAO/INFORMACAO

**Protocolo:** 18.690.521-0

**Interessado:** OROS ENGENHARIA LTDA

### **Solicitação**

Recurso contra a decisão da comissão de licitação que desclassificou a Oros Engenharia da concorrência no 01/2021/COMEC - 102/2021/GMS



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO

**CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021/COMEC-102/2021/GMS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL METROPOLITANO DE ÔNIBUS DE PIRAQUARA.**

A **OROS ENGENHARIA LTDA**<sup>1</sup>, doravante simplesmente **OROS**, vem, respeitosamente, por meio de seu representante adiante assinado, perante Vossa Senhoria, interpor *Recurso Administrativo*, com fulcro no art. 109 da lei 8.666/93, contra a decisão do julgamento da proposta de preços do certame, que desclassificou a empresa **Oros Engenharia Ltda**, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

## I. INTRODUÇÃO

Trata-se da Concorrência nº Nº. **01/2021/COMEC-102/2021/GMS – Contratação de Empresa de Engenharia para Construção do Terminal Metropolitano de Ônibus de Piraquara.**

Em reunião realizada para análise e julgamento da nova proposta de preços, no dia 18/02/2022, a **OROS ENGENHARIA LTDA** foi

---

<sup>1</sup> Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 80.315.278/0001-97, com sede na Rua Celestino Junior, 503, São Francisco, Curitiba, Paraná.



desclassificada do certame, pois apresentou valores de mão de obra **desonerados**, e adotou encargos sociais **não desonerados**

Acontece que a decisão da comissão de licitação não foi acertada quanto a desclassificação da Oros, que é o que se passará a demonstrar.

Antes, porém, cabe demonstrar a tempestividade.

## II. TEMPESTIVIDADE

A Ata de Julgamento da Proposta de Preços divulgada no dia 21/02/2022, portanto, o prazo final para interposição de recurso vence em 28/02/2022.

Às razões recursais.



### III. RAZÕES RECURSAIS.

#### a. CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE OROS ENGENHARIA LTDA.

A ata de julgamento da proposta de preços publicada pela comissão de licitação, desclassificou a empresa Oros Engenharia Ltda, sob a alegação de que a empresa apresentou valores de mão de obra desonerados, e adotou encargos sociais não desonerados.

Ocorre que isso não é correto de se afirmar.

Os encargos sociais utilizados no orçamento elaborado pela Oros Engenharia foram os seguintes:

**ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS: 115,11%(HORA)  
71,83%(MÊS)**

Agora, vejamos o piso salarial da construção civil, divulgados pelo Sintracon Curitiba, cuja abrangência se estende à Piraquara.

### **::: Nova Tabela Salarial da Construção Civil**

<b>PISO SALARIAL 2021/2022</b>	<b>POR HORA</b>	<b>POR MÊS</b>	<b>VALE COMPRAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>Servente</b>	<b>R\$ 7,02</b>	<b>R\$ 1.544,40</b>	<b>R\$ 482,06</b>	<b>R\$ 2.026,46</b>
<b>Meio Profissional</b>	<b>R\$ 7,61</b>	<b>R\$ 1.674,20</b>	<b>R\$ 482,06</b>	<b>R\$ 2.156,26</b>
<b>Profissional</b>	<b>R\$ 9,94</b>	<b>R\$ 2.186,80</b>	<b>R\$ 482,06</b>	<b>R\$ 2.668,86</b>
<b>Contra Mestre</b>	<b>R\$ 14,04</b>	<b>R\$ 3.088,80</b>	<b>R\$ 482,06</b>	<b>R\$ 3.570,86</b>
<b>Mestre</b>	<b>R\$ 19,12</b>	<b>R\$ 4.206,40</b>	<b>R\$ 482,06</b>	<b>R\$ 4.688,46</b>

Isto posto, vamos aos preços apresentados pela Oros Engenharia:



DESCRIÇÃO ITEM	PREÇO UNITARIO
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	24,51
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	18,90

**Alíquota do encargo social não desonerado: 115,11% para horista**

- I. Valor do Sindicato para Servente: R\$ 7,02
- II. Servente com encargos sociais não desonerados:  $R\$ 7,02 \times (1 + 115,11\%) = R\$ 15,10$
- III. Valor apresentado pela Oros: R\$ 18,90 (superior ao mínimo do sindicato)
- IV. Valor do Sindicato para Profissional: R\$ 9,94
- V. Profissional com encargos sociais não desonerados:  $R\$ 9,94 \times (1 + 115,11\%) = R\$ 21,38$
- VI. Valor apresentado pela Oros: R\$ 24,51 (superior ao mínimo do sindicato)

**Alíquota do encargo social não desonerado: 71,83% para mensalista**

- Valor do Sindicato para Mestre: R\$ 4.206,40
  - Mestre com encargos sociais não desonerados:  $R\$ 4.206,40 \times (1 + 71,83\%) = 7.227,85$
- VII. Valor apresentado pela Oros: R\$ 7.603,06 (superior ao mínimo do sindicato)

Assim sendo, o valor apresentado pela Oros para seus trabalhadores são até superiores ao piso salarial do sindicato com os encargos sociais **não desonerados**.



O único ponto de equívoco da Oros Engenharia foi a não atualização do título da sua planilha de composições, que ficou erroneamente nomeada como '*COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - SINAPI DESONERADA - 07/2021*', quando o correto deveria ter sido *SINAPI NÃO DESONERADA*.

Ademais, o princípio a vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público. A ora recorrente cumpriu com as exigências do item 13.1, assim, em tese, eventual irregularidade formal constatada não se mostra prejudicial aos outros participantes do certame e, ainda, não constituíram ofensa ao princípio da isonomia e economicidade buscada pelo processo licitatório.

Além do que, a correção do título da planilha de composições de preços unitários não altera em nada o teor da proposta apresentada.

## VIII. CONCLUSÃO

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade.



Sendo assim, requer-se o recebimento do presente recurso administrativo, e solicita-se que a COMEC considere a Oros Engenharia Ltda classificada a prosseguir no certame, visto que sua proposta comercial atende a todos os requisitos solicitados no edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de fevereiro 2022

---

**OROS ENGENHARIA LTDA.**  
**CARLOS AUGUSTO EMERY CADE**  
**REPRESENTANTE LEGAL**